



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15290/2019

Dispõe sobre os critérios de seleção de inscritos no Cadastro Municipal de Habitação para fins de contemplar com moradias populares em Programas Habitacionais desenvolvidos pelo Município e/ou em parceria com outros governamentais e não governamentais, no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta lei estabelece os procedimentos a serem adotados e define critérios de seleção de inscritos no Sistema Gerenciador de Cadastro para Casa Própria, para fins participação em Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pelo Município e/ou em parceria com outros entes governamentais e não governamentais, no Município de Maringá.

Art. 2º Para fins de seleção de famílias deverão ser observados os seguintes critérios:

I – O inscrito deverá:

a) residir no Município há, pelo menos, dois (2) anos, em conformidade com o que dispõe o inciso III, artigo 182 da Lei Orgânica de Maringá;

b) estar com o Cadastro Único atualizado;

c) estar com cadastro habitacional atualizado, que deve ocorrer a cada vinte quatro (24) meses e/ou a cada alteração de dados anteriormente declarada pelo inscrito;

d) não ter sido beneficiado em outro programa habitacional;

e) não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial em todo o território nacional;

f) atender ao perfil exigido pelo respectivo programa habitacional;

g) renda familiar compatível com a modalidade.

II – Serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais do programa instituído às famílias respeitando a cronologia do Cadastro Municipal de Habitação;

III – Serão reservadas 10% (dez por cento) das unidades habitacionais às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – titular ou cônjuge – em conformidade com a Lei Municipal nº 7248/2006;

IV – Serão reservadas 3% (três por cento) das unidades habitacionais com características próprias para pessoas com deficiência ou de cuja família façam partes pessoas com deficiência;

V – Será reservado 15% (quinze por cento) para famílias que contenham pessoa com doença crônica incapacitante para trabalho, comprovado por laudo médico ou em situação de vulnerabilidade social, constatada por meio de ordem judicial ou relatório técnico elaborado por assistente social da Prefeitura do Município de Maringá.

§ 1º O Município poderá adotar como critério adicional priorizar as famílias que habitam próximo ao local da implantação do programa habitacional (sede do Município ou seus distritos).

§ 2º Para fins de preenchimento do total das unidades habitacionais dos programas, respeitando-se os percentuais acima mencionados, será realizado sorteio de inscritos pela Diretoria de habitação.

§ 3º Deverá ser previsto pela equipe técnica um percentual de 100% a mais de selecionados e que correspondam ao mesmo número de unidades a serem construídas em cada empreendimento, para composição da lista de suplência.

§ 4º Serão adotados como critérios de desempate: cronologia de inscrição e idade do inscrito.

Art. 3º Serão realizadas visitas pela equipe técnica da Diretoria de Habitação às famílias selecionadas, para fins de avaliação social das mesmas, tendo em vista os critérios que as elegeram.

Art. 4º Após todas as avaliações e procedimentos estarem finalizados, será definida a lista de contemplados do programa habitacional e publicada em órgão oficial.

Art. 5º Os contemplados serão convocados para entrega de documentos para formalização do contrato.

Art. 6º Após a entrega da documentação solicitada, a equipe técnica realizará análise dos documentos e procederá todos os encaminhamentos necessários.

Parágrafo Único. Caso nesse momento seja identificado que o contemplado não cumpre com todas as condições estabelecidas na lei que instituiu o programa habitacional ao qual foi selecionado, sua inscrição será cancelada e será convocado outro inscrito subsequente.

Art. 7º A Diretoria de Habitação ou órgão que a suceder, poderá abrir inscrições específicas para o fechamento de empreendimentos, observado o cumprimento do artigo 2º.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de julho de 2019.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Prefeito Municipal

Cesar Augusto Arnoni

Secretário de Gestão

Bruna Barbosa Barroca

Secretária de Planejamento e Urbanismo

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 15.290/2019, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 02/08/2019, às 14:17, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0143502** e o código CRC **326D79D1**.